



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Filipe Barros - PSL/PR**

**RECURSO N° \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Do Sr. Filipe Barros)

Apresentação: 28/04/2021 13:21 - Mesa

**REC n.11/2021**

Recurso, na forma do art. 137, § 2º, do RICD, contra a Decisão de Devolução do Projeto de Lei nº 6.252, de 2019, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), de 20 dezembro de 1996, para dispor sobre a proibição de greve de estudantes universitários de instituições públicas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho interpor recurso contra a decisão proferida por Vossa Excelência (Ofício nº 238/2021/SGM/P) que devolveu o Projeto de Lei nº 6.252, de 2019, sob o argumento de "conter matéria evidentemente inconstitucional".

Recebido o recurso, requeiro o devido processamento, nos termos regimentais, para que, ouvida a Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania, seja ao final provido, a fim de que seja sanado o vício de ausência de motivação de que padece a decisão recorrida pelas razões expostas abaixo.

### **RAZÕES DE RECURSO**

De início, é necessário registrar que, em conformidade com o § 2º do artigo 137 do RICD, cabe a interposição de recurso ao Plenário, em caso de devolução de proposição, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho correspondente.

Assim sendo, considerando que a publicação em questão se deu no Diário da Câmara dos Deputados em 20 de abril de 2021 (terça-feira), e que, a partir de então, não restaram realizadas cinco sessões deliberativas, o Recurso, protocolado na data de hoje (22 de abril de 2021), mostra-se inegavelmente tempestivo, devendo, portanto, ser apreciado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210320613000>



LexEdit  
CD210320613000



No mérito, a questão nos parece bastante simples, o que de certo modo revela a surpresa com que o Recorrente recebeu o lacônico despacho de devolução do Projeto, simplesmente afirmando que "não será possível dar seguimento à proposição em apreço em virtude de ela conter matéria evidentemente inconstitucional."

Infelizmente, não é possível extrair do documento supramencionado qualquer fundamentação, mesmo que longínqua ou abstrata por via de princípios, que aponte as razões pelas quais o Projeto apresentado (e devolvido) contraria a Lei Maior.

Não havendo exposição das razões de direito que inspiraram a decisão denegatória, esta há de ser tida por nula de pleno direito.

O princípio da motivação exige que os atos praticados por autoridade pública devem receber a devida exposição dos motivos de fato e de direito que levaram à sua prática, pois é uma decorrência natural do Estado Democrático de Direito e do direito ao devido processo legislativo que nós, parlamentares, possuímos, conforme decidido inúmeras vezes pela Suprema Corte Brasileira.

Logo, sendo o povo o verdadeiro titular da coisa pública, fica claro que a decisão que nega a um representante eleito pelo povo o exercício da prerrogativa constitucional de apresentar determinado projeto de lei deve ser excessão, aplicável exclusivamente aos casos em que o projeto de lei viole taxativamente as cláusulas pétreas da nossa Carta Maior, que é aquilo que temos de imutável em nossa Constituição Federal, quais sejam:

Art. 60.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210320613000>

LexEdit  
CD210320613000



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Filipe Barros - PSL/PR**

Apresentação: 28/04/2021 13:21 - Mesa

REC n.11/2021

Ademais, não é outro o entendimento pacificado em inúmeros precedentes desta Casa de leis.

Ante o exposto, solicito a anulação da decisão que devolveu o PL nº 6.252/2019 em razão da ausência de exposição dos motivos de direito que a fundamentam.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2021.

**Filipe Barros**

Deputado Federal - PSL/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210320613000>



LexEdit  
\* C D 2 1 0 3 2 0 6 1 3 0 0 0 \*